República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura de Quissamã**
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

**PROJETO DE LEI Nº** **EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos Bois Malhadinhos e aos blocos de carnaval de rua do município de Quissamã, ou às respectivas entidades associativas, para o período de carnaval de 2023.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ,** faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo, autorizado a conceder auxílio financeiro aos Bois Malhadinhos e aos blocos de carnaval de rua existentes no município de Quissamã, a fim de viabilizar a participação destes na programação oficial da cidade para o período de Carnaval do ano de 2023.

**Art. 2º** O auxílio a que se refere a presente Lei poderá ser concedido diretamente a cada um dos Bois Malhadinhos e blocos de carnaval de rua ou à entidade associativa sem fins lucrativos que as congregue.

**Art. 3º** A seleção dos Bois Malhadinhos e dos blocos de carnaval será precedida de Chamamento Público e se dará mediante a apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, conforme normas e critérios estabelecidos no respectivo edital, cuja análise caberá à Comissão Especial para tanto designada, por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** O valor do auxílio a que se refere a presente Lei será de:

I – R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada Boi Malhadinho, limitado ao quantitativo máximo de 09 (nove) bois selecionados;

II – R$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada bloco de rua, limitado ao quantitativo máximo de 07 (sete) blocos selecionados.

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão do presente auxílio às agremiações carnavalescas ou entidades associativas que as congregue que possuírem débitos vencidos e não pagos para com a Fazenda Municipal, que tenham deixado de prestar contas ou que, embora prestadas, tenham sido estas reprovadas, em relação a recursos públicos eventualmente recebidos em exercícios anteriores.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Quissamã, 22 de dezembro de 2022.**

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**
**Prefeita**

Processo: 14948/2022 | Autor: RENAN BARCELOS SEVERIANO

## FOLHA DE DESPACHO

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Entendemos não ser necessário o impacto orçamentário e financeiro, pois não se trata de despesa de caráter continuado.

Em 21 de dezembro de 2022

**SIMONE MOREIRA**

SERVIDOR

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100350037003500340037003200 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100350037003500340037003200 3A005400

Assinado eletrônicamente por SIMONE MOREIRA em 21/12/2022 14:53
Checksum: 752D19A5F1B5EB569810E83D431BFA681AF9CF0A45EF74618AD25B80143BC7F2